Indicação

Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Professor Agnaldo Perugini,

1. Esta vereadora realizou pesquisas perante o departamento jurídico da Câmara Municipal de Pouso Alegre sobre a viabilidade de tramitação – como proposta legislativa, de projeto de lei que versava sobre “***autorizar o Poder Executivo a instituir a docência de noções básicas de prevenção e combate a Dengue nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Pouso Alegre - MG***”.
2. Conforme verificável abaixo, há razões suficientes que indicam o melhor caminho a seguir para propositura do PL, ou seja, há demonstração de que o projeto é de competência originária do Poder Executivo.
3. Vejamos o que determina o art. 45 da Lei Orgânica Municipal:

***Art. 45. São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:***

***(...)***

***V – a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.***

1. Conforme se vê, a proposta aproxima-se de atos que compõem as atividades principais do Poder Executivo, portanto, sabendo que poderá haver questionamentos sobre a eventual inconstitucionalidade da proposta (se partindo da vereadora subscrevente), melhor que seja apresentado, DIRETAMENTE, pelo Chefe do Poder Executivo.
2. Na sequência, segue minuta da proposta legislativa ora apresentada para que, sendo o caso, seja utilizada para formalização do projeto de lei.
3. Certa do atendimento da presente indicação, renovo os já conhecidos votos de estima e consideração.

Pouso Alegre, 03 de agosto de 2015.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**DULCINÉIA COSTA**

**Vereadora**

PROJETO DE LEI Nº XXXX/XXXX

Autoriza o Poder Executivo a Instituir

a Docência de Noções Básicas Prevenção e Combate a Dengue

nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Pouso Alegre/MG.

Art. 1º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Educação instituir, no ensino básico das escolas municipais de Pouso Alegre, noções para prevenção e combate a dengue.

Parágrafo Único – O ensino sobre a Dengue a que se refere o “caput” deste artigo será desenvolvido junto ao conteúdo programático de Ciências ou Biologia, de forma interdisciplinar, sem prejuízos as normas expedidas pelo MEC.

Art. 2º - Poderá a Secretaria Municipal de Educação estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e promover palestras, gincanas, caminhadas e outras atividades didático pedagógicas, a fim de conscientizar a comunidade escolar e contribuir para a prevenção e combate a dengue.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Justificativa

A cada ano as ocorrências de casos de dengue nos municípios vêm aumentando e trazendo preocupação à população e administração. Em nosso município não é diferente, fazendo com que o órgão público se mobilize para propor medidas e estabelecer ações para prevenir e combater a doença, que pode levar a morte.

Com objetivo de combate à proliferação do Aedes Aegypti, o mosquito transmissor da dengue, encaminho a Proposta do Projeto de Lei que visa informar e conscientizar os cidadãos sobre a gravidade do problema e a importância de prevenir a proliferação do mosquito vetor da dengue através dos alunos nas escolas.

O Projeto visa inserir no currículo das escolas municipais o ensino de noções de prevenção e combate à dengue. O conteúdo deverá ser ministrado de forma interdisciplinar, no âmbito das disciplinas de Ciências ou Biologia, sem prejuízo as normas determinadas pelo MEC. A educação e a conscientização da população são armas imprescindíveis no combate à propagação da doença.

É fundamental haver uma mudança de comportamento da população, como manter o quintal e os terrenos limpos, sem acúmulo de materiais inservíveis tais como garrafas, tampinhas de garrafas, vasilhames ou qualquer utensílio que acumule água, como também devemos ficar atentos aos vasos de plantas, caixas d’água descobertas e pneus que fazem parte da lista dos grandes “vilões” da dengue.

Além das iniciativas governamentais, é fundamental que a população colabore para interromper o ciclo de transmissão e contaminação.